



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4152/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE BIBLIOTECÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESPECIFICAMENTE NO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA (IMC), BEM COMO INCLUA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO NO CONCURSO PÚBLICO PARA REPOSIÇÃO DE VACÂNCIAS DO REFERIDO IMC.

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de criação do quadro de bibliotecário no âmbito da Administração Pública, especificamente no Instituto Municipal de Cultura (IMC), em cumprimento as Leis Federais nºs 4.084/1962, 9.674/1998 e 12.244/2010 c/c Lei Estadual nº 7.383/2016, bem como que se inclua o cargo de bibliotecário no concurso público para reposição de vacâncias no referido IMC.

JUSTIFICATIVA

Este mandato popular, sempre preocupado e atento com a pauta da Educação Pública, por intermédio dos trabalhos conjuntos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região (CRB-7) com a Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (CEADH), presidida por este Vereador, entende como fundamental a presente propositura face a ausência de regulamentação dos profissionais de biblioteconomia no âmbito da Administração Pública, especificamente no Instituto Municipal de Cultura (IMC), bem como ao déficit de servidores de biblioteconomia no quadro do referido IMC.

Por fim, visando enriquecer o debate, reitera-se que não pesa sobre esta convocação de certame os impedimentos da Lei Complementar 173/2020, notadamente porque o próprio diploma, em seu artigo 8º, incisos IV e V[1], determina que a vacância dos cargos públicos é hipótese de exceção autorizando-se a convocação de concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos ou vitalícios.

[1] "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...) IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições

decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;"

Sala das Sessões, 25 de Julho de 2022


YURI MOURA
Vereador